

PROCESSO Nº 049/2022

CONTRATO № 060/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedide LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7655, sala 401, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.416.183/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 1, portador da carteira nacional de habilitação nº LGPD-Lei 13709 expedido LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o LGPD-Lei 13709 dorayante denominada CONTRATADA, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 023/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços médicos de anestesiologia, com disponibilização de mão-de-obra, visando atendimento ao Centro Carioca de Diagnóstico, administrado pelo CONTRATANTE, através do Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.
- **1.1.1.** O serviço de anestesiologia compreende executar os atos de sedação e anestesia, englobando todos os exames, independentemente do método e sob

61

w



demanda, e realizar consultas ambulatoriais pré-anestésicas e acompanhamento pós-anestésico nas salas de RPA, atender intercorrências e emergências nas salas de estabilização.

1.1.2. Para execução dos serviços deverão ser disponibilizados plantões médicos de 12 (doze) horas conforme abaixo discriminado:

PLANTÕI	S DE ANESTESIOLOGIA	VI	
TIPO DE EXAME	PROFISSIONAL	HORÁRIO SEMANAL (Hora)	N° DE PLANTÕES
ressonância magnética/tomografia computadorizada	ANESTESIOLOGISTA	12	4
BRONCOSCOPIA	ANESTESIOLOGISTA	36	12
COLONOSCOPIA	ANESTESIOLOGISTA	60	60
BIÓPSIA PRÓSTATA	ANESTESIOLOGISTA	24	8
TOTAL			84

- **1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no Centro Carioca de Diagnóstico, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.
- **1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- **3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

ch d

mn



- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.









4.1.8. Ressarcir à CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2 Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente CONTRATO, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- **5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- **5.1.4** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.6 Atender a da demanda na área de anestesiologia, de forma ininterrupta.
- **5.1.7** Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento, no que tange aos serviços e procedimentos na especialidade de Anestesiologia.
- **5.1.8** Desempenhar todas as atribuições para a realização dos procedimentos do setor, e garantir o atendimento integral com qualidade e segurança aos usuários submetidos aos procedimentos ambulatoriais e de urgência/emergência.

A

My



- 5.1.9 Elaborar, definir os fluxos de trabalho, preencher a documentação legal, bem como implementar os procedimentos descritos de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as diretrizes para o desempenho das atividades na área de Anestesiologia.
- **5.1.10** Disponibilizar um médico anestesiologista, caso seja necessário acompanhamento de usuário para ambiente fora da Unidade de saúde.
- 5.1.11 Disponibilizar os profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do serviço dentro do horário de funcionamento da unidade, podendo a demanda de procedimentos por mês ser alterada em decorrência do sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diurno, noturno, ambos, finais de semana e feriados.
- 5.1.12 Disponibilizar coordenador médico/RT anestesiologista, que será o responsável técnico, devendo estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, também designado para o planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;
- 5.1.13 Apresentar cronograma de treinamento e realizar a capacitação para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- **5.1.14** Manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor conforme relatório de serviços devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo por base o valor R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada do coordenador médico e R\$244,57 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por hora do médico anestesiologista.

Parágrafo Primeiro: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

oh

4

M



- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



SHV A



9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a CONTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- 11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - 11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - 11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
 - 11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.
 - 11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
 - 11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS





- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

o, 12 de dezembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING



LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709



TERMO ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL N° 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA, INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING**, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7655, sala 401, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.416.183/0001-19, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço médicos de anestesiologia, com disponibilização de mão-de-obra, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

My



Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CAONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento n^o 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING

TESTEMUNHAS:



1 ^a)	2 ^a)
Nome:	Nome:
CPE:	CPF:



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedi LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7655, sala 401, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.416.183/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor, LGPD-Lei 1371 LGPD-Lei 13709 portador da carteira nacional de habilitação r LGPD-Lei 13709 expedida r LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da Contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 e LGPD - Lei 13709 e inscrito no CPF sob o LGPD - Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7655, sala 401, Freguesia (Jacarepaguá),



Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.416.183/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor, LGPD-Lei 1370 portador da carteira nacional de habilitação LGPD-Lei 13709 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 023/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**:

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.



LGPD - Lei 13709

de Janeiro, 27 de março de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

Avenida das Américas, 11.889 – Barra da Tijuca Edifício Flag´s Center – 3º andar – Sala 302. Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22793-082



INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING

TESTEMUNHAS:	
1°)	
Nome:	
CPF/MF n.°	
2ª)	
Nome:	
CPF/MF n.	



CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO Nº 060/2022

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709

LGPD-Lei 137(LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o r LGPD-Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7655, sala 401, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.416.183/0001-19, neste ato representada pelo seu Executivo-chefe, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira nacional de habilitação LGPD-Lei 13709 pedida pelo LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de prorrogar o CONTRATO para atender às necessidades do Centro Carioca de Diagnósticos, administrado pelo **CONTRATANTE** em razão do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro e,

Considerando a necessidade de incluir os exames de videohisteroscopia nos serviços ora contratados.

Resolvem firmam o presente **3º TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo contratual que passará a viger até 31/05/2024, a contar da presente assinatura.
- 1.2. Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo, a inclusão dos exames de vídeo histeroscopia aos serviços de anestesiologistas contratados, alterando, consequentemente, a cláusula 1.1.2, DO OBJETO, que passará a ter a seguinte redação:
 - **1.1.2.** "Para execução dos serviços deverão ser disponibilizados plantões médicos conforme abaixo discriminado:

TIPO DE EXAME	PROFISSIONAL	N° PLANTÕES DE 06h MÊS	N° PLANTÕES DE 09h MÊS	N° PLANTÕES DE 12h MÊS	N° PLANTÕES DE 15h MÊS
ressonância magnética/tomografia computadorizada	ANESTESIOLOGISTA	Q	0	4	0
BRONCOSCOPIA	ANESTESIOLOGISTA	8	0	0	0
COLONOSCOPIA	ANESTESIOLOGISTA	0	48	22	22
BIÓPSIA PRÓSTATA	ANESTESIOLOGISTA	2	0	0	0
VIDEOHISTEROSCOPIA	ANESTESIOLOGISTA	0	22	0	0
TOTAL		10	70	26	22

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.





E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

la laneiro 13 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF n.°	
2°)	



Contrato: 049/2022

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA INSTITUTO BENEFICENTE FLEMING.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, Bloco 02, Salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD-Lei 13709 LGPD-Li LGPD-Li LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade nº LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709 e inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INSTITUTO BENEFICENTE

FLEMING, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº 7655, sala 401, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.416.183/0001-19, neste ato representada pelo seu Executivo-chefe, LGPD-Lei 13709

LGPD-Lei 13 LGPD-Lei 13709 portador da carteira nacional de habilitação nº LGPD-Lei 13709 expedida pelo LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de prorrogar o CONTRATO para atender às necessidades do Centro Carioca de Diagnósticos, administrado pelo CONTRATANTE em razão do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro e,

Resolvem firmam o presente 3° TERMO ADITIVO, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo contratual que passará a viger até 31 de maio de 2026, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

#



Nome: CPF/MF n.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD — Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD — Lei 13709

INSTITUTO BENEFICENTE PLEMING

TESTEMUNHAS:

1°)

Nome:
CPF/MF n.°